

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias.

O PRESIDENTE DO CISAB ZONA DA MATA Faça saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução,

Art. 1º Por meio desta Resolução, ficam estabelecidos os procedimentos de reajuste e revisões tarifárias periódicas e extraordinárias no âmbito do CISAB ZONA DA MATA, aplicáveis a todos os consorciados e conveniados, nos termos desta Resolução, desde que tenham formalizado, com o Consórcio, convênio para o exercício da atividade regulatória.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – como reajuste tarifário, a concessão de atualização monetária a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior;

II – como revisão tarifária periódica, o aumento tarifário genérico, sem alteração de faixas de consumo e/ou categorias de usuários, resultante da análise das seguintes variáveis:

a) custos operacionais incorridos no período imediatamente anterior, contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, sendo obrigatório que o prestador informe ao CISAB ZM, para esse fim, os seguintes relatórios:

- 1) Histograma de consumo faturado e real por contas e por economias mês a mês, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias;
- 2) Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- 3) Relatório de inclusão e relatório de estornos, por código contábil, mês a mês;
- 4) Balancete da despesa liquidada, por elemento e sub-elemento, mês a mês;
- 5) Balancete da receita, mês a mês;
- 6) Orçamento;

b) despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme anexo o Modelo 04, incluem-se nessas despesas, ainda, a variação média do aumento das tarifas de energia elétrica nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, devidamente autorizada pela ANEEL:

- 1) os investimentos e inversões constantes no quadro acima referido são exemplificativos;
- 2) o prestador deverá apresentar os orçamentos que foram feitos para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;
- 3) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e
- 4) o investimento ou inversão deve estar necessariamente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos municipais de planejamento em relação ao prestador;

c) reserva técnica assim entendida como a aplicação do percentual adicional de 5% (cinco por cento) sobre o percentual de revisão tarifária proposto após a composição dos custos operacionais incorridos e despesas futuras necessárias com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas;

d) excesso de arrecadação nos serviços prestados, o qual será descontado do percentual de revisão tarifária proposto;

III – como revisão tarifária extraordinária, aquelas decorrentes da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, devendo haver a necessária comprovação por parte do prestador.

§1º Quando houver depreciação, os bens depreciados não poderão constar em duplicidade nas despesas futuras necessárias se já constarem nos custos incorridos.

§2º O CISAB ZONA DA MATA, por meio de parecer devidamente fundamentado do Órgão de Regulação devidamente referendado pela Diretoria Executiva do Consórcio, ouvido o Conselho de Regulação, poderá incluir nas despesas futuras necessárias obrigações a serem observadas pelos prestadores definidas pela Regulação, observando-se as disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, nos seguintes casos:

I – entre um reajuste e outro reajuste;

II – entre um reajuste e revisão tarifária periódica;

III – entre uma revisão tarifária e outra revisão.

Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pelo Consórcio na **internet**.

§1º Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 30% (trinta por cento), excetuado o disposto no art. 9º desta resolução.

§2º Fica definido que os prestadores deverão criar contas específicas ou fundos específicos com a finalidade de aplicar o produto da arrecadação proveniente da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município e prover recursos para custear planos, programas, projetos e obras visando melhorar, ampliar e implantar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, conforme estabelecido em instrumentos normativos específicos.

Art. 5º Considerando a prestação do suporte técnico previsto no art. 36, §1º do Estatuto Social do CISAB ZONA DA MATA, fica definido que:

I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Presidência do Consórcio por meio de ofício, o qual será despachado para o Órgão de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao Conselho de Regulação para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do Conselho de Regulação, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Executiva para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

II – no caso de revisão tarifária periódica ou extraordinária, esta será solicitada pelo prestador à Presidência do Consórcio por meio de ofício, o qual será despachado para o Órgão de Regulação, a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao Conselho de Regulação para que este também emita o seu parecer; após a emissão do parecer do Conselho de Regulação, este será disponibilizado para consulta pública no âmbito do Município do prestador pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data da disponibilização do parecer na página do Consórcio na **internet**; em seguida, caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, o Órgão de Regulação os esclarecerá no prazo de 5 (cinco) dias; posteriormente, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Executiva para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador.

Art. 6º Caso o Conselho de Regulação julgue oportuno, poderá solicitar à Presidência do Consórcio, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

Art. 7º Após a formalização do pedido de reajuste pelo prestador e o envio de todos os relatórios solicitados, o CISAB ZONA DA MATA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. No caso de revisão tarifária periódica ou extraordinária, o CISAB ZONA DA MATA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja necessidade.

Art. 8º Das decisões referidas nos incisos I e II do art. 5º caberá recurso do prestador à Assembleia Geral do Consórcio, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão, o qual será devidamente analisado e deliberado na primeira Assembleia Geral extraordinária imediatamente subsequente à apresentação do recurso, devendo haver a prévia manifestação técnica do Órgão de Regulação.

Art. 9º Caso a concessão de reajuste ou de revisões tarifárias não seja suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prevista no art. 29, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, poderá ser requerida pelo prestador ao CISAB ZONA DA MATA a instituição de novas tarifas e/ou taxas, a qual se submeterá ao parecer técnico do Órgão de Regulação e do Conselho de Regulação - CR, observando-se, no que couber, os procedimentos técnicos aplicáveis à revisão tarifária periódica; nesse caso, o Conselho de Regulação será necessariamente ouvido, em caráter consultivo, antes da decisão final, podendo o conselho, inclusive, requerer a realização de audiências públicas.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, o prazo para o CISAB ZONA DA MATA apresentar decisão de deferimento ou indeferimento será de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja necessidade.

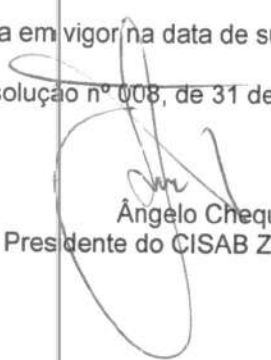
Art. 10. Diante do disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica estabelecido que o percentual de reajuste ou de revisão ou a instituição de nova tarifa só serão aplicados após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias do aviso.

Art. 11. Fazem parte desta Resolução os modelos constantes e anexos, os quais deverão ser necessariamente observados pelos prestadores e pelo CISAB ZONA DA MATA.

Parágrafo único. Quando não houver modelo, será livre a forma de formalização de documentos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 008, de 31 de março de 2016.



Ângelo Chequer
Presidente do CISAB Zona da Mata

ANEXO I

CÁLCULO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

Considerando que a Revisão Tarifária Periódica (RTP) consiste na junção da análise dos custos operacionais incorridos (COI), despesas futuras necessárias (DFN), reserva técnica (RT), excesso de arrecadação (EA) e as receitas mensais dos serviços (RMAS e RMNS) com a periodicidade de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, este prestador de serviços de saneamento se submete à seguinte fórmula de revisão tarifária periódica:

$$P RTP = (RMNS - RMAS) * 100/RMAS$$

Na fórmula, as siglas representam:

- a) P RTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;
- b) RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;
- c) RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços, composta por "COI + DFN + RT - EA";
- d) COI: Custos Operacionais Incorridos;
- e) DFN: Despesas Futuras Necessárias;
- f) RT: Reserva Técnica;
- g) EA: Excesso de Arrecadação.

Com relação aos **Custos Operacionais Incorridos**, esclarece-se que estes serão identificados de acordo com os relatórios abaixo.

Salienta-se que os Custos Operacionais Incorridos serão analisados de forma mensal e são aqueles concernentes à média mensal de todos os custos incorridos no período analisado, considerando-se as despesas liquidadas.

Será apurado o valor médio mensal com base na média das despesas e depreciação no período compreendido entre o **mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior** e o mês mais recente atualmente disponível.

Segue a relatórios:

- 1) Histograma de consumo faturado e real por contas e por economias mês a mês, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias;
- 2) Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- 3) Relatório de inclusão e relatório de estornos, por código contábil, mês a mês;
- 4) Balancete da despesa liquidada, por elemento e sub-elemento, mês a mês;
- 5) Balancete da receita, mês a mês;
- 6) Orçamento;

No que diz respeito às **Despesas Futuras Necessárias**, presente no modelo 04 em anexo nessa resolução, estas devem ser devidamente detalhadas pelo prestador, observando-se o quadro abaixo; no caso de obras, estas devem estar devidamente fundamentadas e orçadas por profissionais devidamente inscritos no CREA.

1) os investimentos e inversões constantes no quadro presente no modelo 04 do anexo, referido são exemplificativos;

2) o prestador deverá apresentar os orçamentos que foram feitos para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

3) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e

4) o investimento ou inversão deve estar necessariamente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos municipais de planejamento em relação ao prestador.

Por sua vez, o **Excesso de Arrecadação** se refere ao excesso de arrecadação e/ou **superávit** financeiro na prestação dos serviços apurado no período de análise da revisão tarifária, resultante de

procedimentos contábeis do responsável contábil da entidade; caso exista excesso de arrecadação/superávit financeiro, esse montante será deduzido, considerando-se o respectivo valor mensal; esse excesso de arrecadação será devidamente documentado pelo responsável contábil.

Por outro lado, para verificar a necessidade de reajustar ou revisar a tarifa praticada pelo titular dos serviços de saneamento, necessário se faz a análise da Receita oriunda dos serviços prestados, devendo ser informadas conforme o quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS APURADAS NO EXERCÍCIO

RECEITAS CORRENTES TOTAL
RECEITAS TRIBUTÁRIAS
RECEITA DE TAXA DE RESÍDUOS
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITAS DE SERVIÇOS
RECEITAS DE SERV. DE ÁGUA
RECEITAS DE SERV. DE ESGOTO
RECEITAS DE LIG. DE ÁGUA
RECEITAS DE LIG. DE ESGOTO
RECEITAS DE CORTE ÁGUA
RECEITAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA
RECEITAS DE MULTAS
RECEITAS DE 2ª VIA
RECEITAS DE AFERIÇÃO DE HID.
RECEITAS DA DIÍVIDA ATIVA
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
TRANSFERENCIAS CORRENTES
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
RECEITAS DE CAPITAL
ALIENAÇÃO DE BENS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Excelência o Senhor
Presidente (colocar o nome)
Consortio CISAB ZONA DA MATA
VIÇOSA - MINAS GERAIS

Assunto: Solicitação de reajuste

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar ao CISAB ZONA DA MATA a
pauta de reajuste deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, o formulário
devidamente assinado contendo todos os dados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito Municipal)

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

(colocar o nome)

VALORES ATUALMENTE COBRADOS:

(colocar os valores dos serviços de água e esgoto, ou de resíduos sólidos, ou de drenagem)

DATA DA CONCESSÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE OU REVISÃO:

(colocar a data de publicação do ato e o tipo e número do ato que concedeu)

PERCENTUAL INFLACIONÁRIO A SER APLICADO:

(colocar qual foi o índice escolhido, podendo ser qualquer um oficial, bem como o percentual acumulado e o
período considerado disponível; se tiver sido definido determinado índice na legislação municipal, deve ser
utilizado o índice disponível)

DECLARAÇÃO FORMAL:

Por meio deste formulário de reajuste, declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações nele
constantes são verdadeiras e confiáveis.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR OU PREFEITO:

(colocar)

ASSINATURA: (assinar)

(local e data)

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Excelência o Senhor
Presidente (colocar o nome)
Consórcio CISAB ZONA DA MATA
VIÇOSA – MINAS GERAIS
Assunto: Solicitação de revisão tarifária periódica

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar ao CISAB ZONA DA MATA a
prestador de serviços de saneamento, juntamente com o
pauta de revisão tarifária periódica deste documento que concedeu o último reajuste.

Nestes termos, pede deferimento.

Aterciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito)

ANEXO IV

QUADRO DE DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS

PLANILHA DE PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS					
MODELO					
ADMINISTRAÇÃO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2019	2020	2021
1	Obra	Reforma da sede administrativa			
2					
3					
4					

ÁGUA					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2019	2020	2021
1	Material de saneamento	Aquisição de hidrômetros			
2	Elaboração de Projeto	Projetos do sistema de abastecimento da cidade como um todo, visando ações e investimentos a longo prazo			
3	Obra	Padronização e hidrometração das ligações de água, visando cobrança justa e redução do desperdício de água			
4	Obra	Reparos na adutora de água bruta da captação da Laje, com vistas à proteção da mesma nas travessias aéreas, com troca de tubulação por ferro fundido e reforço das estruturas de apoio (pilares)			
5	Obra	Construção de casa de comando elétrico para abrigo das instalações elétricas da captação de Ribeirão da Chácara			
6	Obra	Reforma e manutenção do prédio da ETA			
7	Obra	Construção de sala de comando de filtros na ETA			
8	Aquisição de bem móvel	Equipamentos para a modernização de dos processos executados no laboratório da ETA			
9	Obra	Instalação de reservatórios metálicos tipo taça, com elevação adequada nos sistemas de abastecimento pelos poços do Manoel Sampaio e Castro			

ESGOTO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2019	2020	2021
1	Elaboração de Projeto	Elaboração de projeto do sistema de esgotamento sanitário visando o atendimento a 100% da população			
2	Obra	Corrigir as irregularidades de interligação com redes pluviais			
3	Obra	Eliminar os lançamentos nos cursos d'água com instalação de interceptores e estação de tratamento de esgoto			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA

MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/SUPERÁVIT FINANCEIRO

MODELO

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que não há, nesta data, qualquer excesso de arrecadação/superávit financeiro na autarquia abaixo identificada, atinente aos serviços por ela prestados.

ou (se for o caso)

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que após os procedimentos contábeis de verificação tecnicamente cabíveis, foi apurado o seguinte valor atualmente existente a título de excesso de arrecadação/superávit financeiro, qual seja o de R\$ (...).

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:
(colocar)

NOME DO PRESTADOR
(colocar)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:
(colocar o nome e o CRC)

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:
(colocar)

NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR OU PREFEITO
(colocar)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:
(assinar)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
(assinar)